



PREFEITURA DE RIO POMBA

CEP 36180 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 867/92

REVOGA O INCISO I DO ART. 55 DA LEI Nº 642/83 DE 07-10-83 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) que CRIOU A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O Povo de Rio Pomba, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

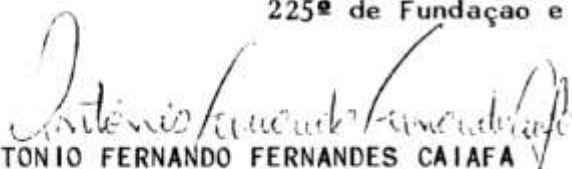
Art. 1º - Fica revogado o inciso I do art. 55 da Lei nº 642/83 de 07-10-83 que criou a Taxa de Iluminação Pública.

Art. 2º - Fica cancelado o convênio e termos aditivos celebrados com a concessionária de energia elétrica para cobrança do referido tributo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO POMBA, 21 de setembro de 1992;

225º de Fundação e 160º de Emancipação.


ANTÔNIO FERNANDO FERNANDES CAIAFA

-PREFEITO MUNICIPAL-


PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA

-CHEFE DE GABINETE-

Publicada por afixação no quadro próprio, no saguão do Paço Municipal. Data supra. _____


-PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA-

CHEFE DE GABINETE-

Prefeitura de
RIO POMBA

Governo Dr. Antônio Fernando Fernandes Caiafa
89/92